

Estatuto da Associação Ipê Rosa – GLTTB

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Ipê Rosa é uma associação civil de fins não econômicos, fundada no dia primeiro de setembro de 1995.

Art. 2º - A Associação Ipê Rosa está sediada provisoriamente à Rua 08 Nº 331 – St. Central, Goiânia-GO.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Ipê Rosa é indeterminado.

Art. 4º - A Associação Ipê Rosa é pessoa jurídica de direito privado sem vinculação a partido político ou grupo religioso, podendo, contudo, fazer parceria com quaisquer entidades que possam fortalecer os seus trabalhos.

Capítulo II

Das Finalidades e Recursos

Art. 5º - Constitui finalidades da Associação Ipê Rosa:

§ 1º - Conscientizar, organizar e mobilizar a população em geral para a implementação e defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;

§ 2º - Trabalhar as questões de gênero e de mulher em específico sua saúde, sexualidade e segurança, que são prioridades nas ações da Associação Ipê Rosa;

§ 3º - Organizar especificamente o meio de orientação sexual numa identidade e consciência social e política;

§ 4º - Garantir o espaço comum para os diferentes através de campanhas de esclarecimento público, aprovação de legislação favorável, promoções de estudos e debates acadêmicos sobre as sexualidades humanas e a criação de recursos que favoreçam o bem estar e a auto-estima dos de orientação sexual diferenciada;

§ 5º - Esclarecer e mobilizar a sociedade em geral e o meio GLTTB em particular com relação à prevenção das DSTs e AIDS através de projetos, campanhas, debates e outros recursos que julgar necessários;

§ 6º - Desenvolver projetos na área de orientação e defesa jurídica dos de orientação sexual diferenciada;

§ 7º - Criar alternativas econômicas de suporte e desenvolvimento solidário sustentável dos que sofrem discriminação por causa da orientação sexual, raça, faixa etária e outros. Atuando na área de formação profissional, cooperação econômica, apoio às artes, concursos etc;

§ 8º - Desenvolver estudos e projetos para apoio aos GLTTB nas idades mais vulneráveis tais com adolescência e maturidade;

§ 9º - Trabalhar a elevação da auto-estima e a saúde dos e das profissionais do sexo;

§ 10º - Trabalhar pelo fim das discriminações internas, de raça, idade, estética ou de status social;

§ 11º Cruzar áreas de interesse com toda a sociedade, gradativamente tornando mais ampla sua atuação na defesa e consolidação dos direitos humanos;

§ 12º - Intervir nos órgãos públicos e privados de formação de opinião fornecendo um outro ponto de vista mais favorável aos de orientação sexual minoritária;

§ 13º - Inserir a luta pelos direitos GLTTB na luta das mulheres, atuando também nas questões de gênero;

RECEBUE
1997
ANTONIO HENRIQUE LEMOS L. FILHO
OAB-GO 17.997

11.000.000.000.000.000.000

AC
P. H. L.

- § 14º - Atuar nas questões interdisciplinares de raça, cultura, meio ambiente, economia e, visando nelas garantir o espaço e a voz dos de orientação sexual diferenciada;
- § 15º - Trabalhar por um sistema educacional curricular inclusivo que reproduza e fomente uma visão positiva das minorias de orientação sexual;
- § 16º - Publicar material informativo tanto do tipo acadêmico mais específico como de caráter de alcance popular;
- § 17º - Usar para os fins acima a mídia falada, televisiva, escrita e Internet;
- § 18º - Atuar de forma mais intensiva entre os GLTTB mais empobrecidos, os com menos educação e alienados dos recursos de promoção social, desenvolvendo projetos nesse sentido;
- § 19º - Desenvolver projetos de apoio e orientação aos HIV's positivos, defendendo seus direitos e garantindo-lhes atendimento médico-hospitalar de qualidade por parte do Estado;
- § 20º - Combater a violência em geral e em particular contra as minorias de orientação sexual;
- § 21º - Promover o diálogo político, religioso e cultural com a finalidade de fazer diminuir o preconceito e a discriminação contra as minorias de orientação sexual;
- § 22º - Buscar, onde for possível, parcerias e o apoio de outras entidades não governamentais, governamentais, privadas, políticas, religiosas etc para o desenvolvimento e a implementação de projetos que favoreçam as minorias de orientação sexual e mulheres;
- 23º - Aproveitar quaisquer outros meios, recursos e idéias que possam surgir para o desenvolvimento de nossos objetivos e fins;

Capitulo III

Dos recursos para manutenção

Art. 6º - A Associação Ipê Rosa será mantida com doações voluntárias de seus associados e associadas, de pessoas e entidades em geral, com o financiamento de projetos, convênios, parcerias e geração de recursos via trabalhos da entidade;

Art. 7º - A Associação Ipê Rosa poderá receber como também fazer doações e empréstimos;

Capitulo IV

Dos Associados direitos e deveres

Art. 8º - Poderá associar-se qualquer pessoa que deseja participar do trabalho ou ser atendido pelo mesmo.

Art. 9º - Os associados e as associadas não respondem conjunta e nem individualmente subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Associação Ipê Rosa.

Art. 10º - Será admitida como associada a pessoa que assim o requerer preenchendo a ficha de filiação e for aprovada pela diretoria da entidade.

Art. 11º - A associação será por tempo indeterminado.

Art. 12º - O associado e a associada terão direito à voz e a voto estando em dia com as obrigações especificadas abaixo:

§ 1º - À voz os que tiverem participado de pelo menos dois terços das reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação Ipê Rosa;

§ 2º - À voz e voto os que estiverem quites com a contribuição mensal estabelecida pela Assembléia Geral;

§ 3º - Os associados e as associadas têm direito:

- a) ao uso das informações disponíveis na entidade;
- b) ao acesso aos lugares e ambientes geridos pela associação.
- c) à participação nas atividades da entidade;
- d) a representar a associação quando escolhido pela diretoria para tal;
- e) a organizar e a fazer acontecer assembléias extraordinárias quando para isso conseguir coletar a assinatura de dois terços mais um dos associados.

§ 4º - Os associados e as associadas têm deveres:

- a) - contribuir financeiramente para a manutenção da entidade;
- b) - participar das atividades promovidas pela associação;
- c) - participar das assembléias da entidade;
- d) - votar nas eleições para a diretoria da associação;
- e) - preservar o bom nome e a integridade da entidade;
- f) - zelar pelo patrimônio e pelo trabalho desenvolvido pela associação.

Art. 13º - Os associados e as associadas estando em dia com suas obrigações poderão candidatar-se a qualquer cargo na Associação, como também ser escolhido pela Assembléia ou pela diretoria para representar a mesma.

Art. 14º - A Associação poderá desligar de seus quadros o filiado que ferirem os seguintes princípios: a integridade moral, física e financeira da entidade ou de seus associados usando para isso de violência física ou verbal, furto, discriminação de gênero, sexo, orientação sexual, raça, cor, religião, política, estética, etária ou econômica, além de comportamento anti-social, assédio sexual, difamação ou conflito de interesses.

Parágrafo único - Esses associados serão advertidos se a falta não for grave, suspensos se for grave e desligados se for grave e reincidente, desde que aprovado em assembléia. Poderão ser readmitidos aqueles que demonstrarem emenda e sincero desejo de agir de modo correto, sendo que a Assembléia Geral será o fórum para essas readmissões a ela encaminhadas pela Diretoria.

Art. 15º - Qualquer disciplinado pela Associação Ipê Rosa poderá recorrer à Assembléia Geral.

Art. 16º - A Associação Ipê Rosa será governada pelos seguintes órgãos:

- 1-Assembléia Geral;
- 2-Diretoria;
- 3-Conselho Fiscal.

Capítulo V Das Assembléias Gerais

Art. 17º - A Assembléia Geral dos associados e associadas da Associação Ipê Rosa é o seu órgão soberano deliberativo e legislativo.

Art. 18º - Essa Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por um quinto dos membros via petição com a assinatura dos convocantes.

Art. 19º - Cabe à Assembléia Geral aprovar o planejamento anual da Associação Ipê Rosa aprovar o orçamento da mesma, examinar e aprovar as suas contas, eleger a Diretoria e destituir membros, dissolver a Associação Ipê Rosa, fazer doações, modificar esse Estatuto e demais atividades previstas pela legislação nacional ou a ela pedidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Para alterar o Estatuto e para destituir a diretoria ou membros da mesma será necessário uma assembléia especificamente convocada para esse fim, que só delibere em primeira convocação com maioria absoluta dos membros e nas seguintes com um terço


Antonio Henriquez Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997

Normas Estatutárias




dos mesmos. As propostas só serão aprovadas com o voto unânime de dois terço dos presentes na assembléia.

Art. 20º - Todas as propostas discutidas pela Assembléia Geral serão aprovadas ou rejeitadas por cinquenta por cento mais um dos votantes, salvo as mudanças neste Estatuto e destituição da diretoria conforme o artigo 19 parágrafo único.

Art. 21º - A Diretoria tem poder de veto nas decisões da Assembléia Geral, podendo a mesma derrubar o veto com dois terços dos votos em dois turnos.

Art. 22º - A Assembléia Geral será considerada automaticamente nula se marcada por violência física, discriminação racial, sexual, de orientação sexual, de pensamento que não sejam plenamente resolvidas e sanadas *in loco*.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 23º - A Associação Ipê Rosa será administrada pela Diretoria. A Diretoria administrará a vida organizativa, financeira e legal da Associação Ipê Rosa.

Art. 24º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com o mandato de quatro anos, podendo ser reeleita para outros mandatos.

Art. 25º - A Diretoria tem como função pensar, organizar e administrar a Associação Ipê Rosa. Ela tem sobre si o mandato dado pela Assembléia Geral, para adquirir bens móveis e imóveis, contratar pessoas e serviços, demitir, confeccionar e desenvolver projetos, abrir e administrar contas bancárias, fazer realizar eventos, firmar convênios e acordos com outras entidades, arrecadar fundos, fazer parcerias, disciplinar o andamento dos projetos, etc.

Parágrafo único - Cabe à diretoria receber novos associados, ficando a seu critério e discricão a admissão ou não deles.

Art. 26º - A Diretoria prestará contas de suas ações, com um relatório anual à Assembléia Geral e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 28º - Cabe ao Presidente presidir e coordenar as atividades da Diretoria, da vida administrativa da Associação Ipê Rosa, assinar documentos e cheques, representar a Associação legalmente e responder pela Diretoria junto aos associados. Ele também representa legalmente a Associação.

Art. 29º - Cabe ao Vice-presidente auxiliar e substituir o presidente.

Art. 30º - Cabe ao Secretário assumir a documentação, registros e demais serviços burocráticos da Associação. Deve também auxiliar ao presidente, podendo substituí-lo em caso de impedimento ou falta do Vice-presidente.

Art. 31º - Cabe ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro secretário.

Art. 32º - Cabe ao Tesoureiro cuidar das finanças da Associação Ipê Rosa, cuidar dos livros de contabilidade, assinar documentos e cheques bancários junto com o Presidente, fazer pagamentos, receber contas e demais responsabilidades afins. Substituirá o Presidente na falta do Vice, do Secretário e do Segundo Secretário.

Art. 33º - Cabe ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro tesoureiro.

Art. 34º - Cabe à Diretoria criar e dissolver comissões, secretarias representações etc que julgue ser de utilidade para a vida e atividade da Associação Ipê Rosa. A Diretoria prestará contas à Assembléia Geral.

Marcos Vinícius

Antonio Henriquez Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

- Art. 35º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.
Art. 36º - Caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar a elaboração, aplicação e fechamento do orçamento e dos gastos da Associação Ipê Rosa.
Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente e acompanhará o trabalho de contabilidade da Associação Ipê Rosa.
Art. 38º - O Conselho Fiscal prestará contas à Assembléia Geral.
Art. 39º - O Conselho Fiscal poderá pedir auditoria, como tomar outras providências para sanar a vida financeira da Associação.

Capítulo VIII

Da Representação e Responsabilidade

- Art. 40º** - A Associação Ipê Rosa será representada, em conjunto, judicial e extrajudicialmente pela sua Diretoria, representada nesse caso pelo Presidente.
Art. 41º - A Associação Ipê Rosa é pessoa jurídica de Direito Privado, com responsabilidade distinta de seus associados e suas associadas, que não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, a qual responde exclusivamente com seu patrimônio.

Capítulo IX

Do Patrimônio, Cisão e Dissolução.

- Art. 42º** - O Patrimônio da Sociedade, constituída de bens móveis e imóveis, ou donativos a ele incorporado, será escriturado em nome da Associação.
Art. 43º - Bens móveis e imóveis da Associação só poderão ser vendidos pela Diretoria com aprovação da Assembléia convocada para esse fim com cinquenta por cento mais um dos votos a favor.
Art. 44º - A dissolução da Associação se dará com a decisão da Assembléia Geral em dois turnos de votação, com dois terços dos votos válidos a favor.
Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação Ipê Rosa o patrimônio será revertido a entidades afins, ficará sob custódia de responsável, nomeado pela Assembléia até a fundação de outra Associação, não havendo essa perspectiva, poderá, também, por decisão da Assembléia, ser transformado em um fundo de pensão para os associados e as associadas idosos ou deficientes.
Art. 46º - Sendo a Assembléia incapaz de dar um destino ao patrimônio da Associação Ipê Rosa, em caso de dissolução, cabe ao Fórum competente decidir, de acordo com esses Estatutos, o destino de seu patrimônio.

Capítulo X

Dos Estatutos

- Art. 47º** - Os Estatutos da Associação Ipê Rosa são reformáveis por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim.

Antonio Henrique Lemos L. Filho

Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997

Art. 48º - Um pedido ou proposta de reforma do Estatuto, feita pelos membros em forma escrita com assinatura de dez por cento deles, poderá ser encaminhado à Assembléia Geral, convocada para esse fim, a qual o votará aprovando o mesmo conforme art. 19 parágrafo único.

Capítulo XI
Do Fórum

Art. 49º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, dentro de sua competência, ou na sua incompetência, pelo Fórum da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui eleito para tal.

Goiânia/GO, 10 de agosto de 2003

Cleiton Ávila Paiva

Cleiton Ávila Paiva
Presidente

RG: 3520412 SSP-GO e CPF: 866259931-15

Maria Cristina de Oliveira

Maria Cristina de Oliveira
Tesoureira

RG: 2368927 SSP-GO e CPF: 425091221-34

Maria Borges de Oliveira

Maria Borges de Oliveira
Secretária

RG: 2437901 SSP/GO e CPF: 433464051-68

Henrique Leivas L. Filho
OAB-GO 17.997

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

Apresentado hoje, registrado e protocolado sob
Microfilme nº **635736** e AVERBAÇÃO à
margem do registro, em PESSOAS JURÍDICAS,
nº **474355** Doc. 13, Goiânia (GO).

16 SET. 2003

Marconi de Faria Castro - Oficial
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial
Hugo Alexandre C. S. de Castro - Sub-Oficial
Valber B. Marinho - Eservente
Rua 6 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500

Emolumentos: **25,00**
Taxa Judiciária: **5,53**
Despesas: **-**
Total: **30,53**

16 SET 2003
635736